



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A “VILA GALÉ – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.”

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, alojamento em condições especiais disponibilizadas pela VILA GALÉ – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e
- b) A **VILA GALÉ – SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**, pessoa coletiva nº 501 697 276 com sede em Campo Grande, 28 – 11º andar, 1700-093 Lisboa, como segundo outorgante, adiante designada por VILA GALÉ, representada neste ato por Joana Conde, como gestora de conta e com poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso a condições especiais, conforme indicado na cláusula 3.^a;
2. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a **VILA GALÉ** para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a **VILA GALÉ** a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela **VILA GALÉ** nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da VILA GALÉ

1. As condições preferenciais que venham a ser divulgadas ao abrigo deste protocolo, têm a indicação das datas e respectivos preços, assumidos pela VILA GALÉ;
2. As condições preferenciais consistem num um desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre a Tarifa Online publicada no sítio www.vilagale.pt.

3. O desconto considerado incide sobre os serviços de alojamento, abrangendo as 24 unidades hoteleiras em Portugal Continental, Madeira e Brasil (identificadas em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante);
4. As reservas de alojamento - sujeitas à disponibilidade do hotel pretendido - deverão ser efetuadas através da Central de Reservas Vila Galé, por correio eletrónico ou pelo telefone 21 790 76 10, diretamente pelos beneficiários portadores de bilhete de identificação (militares), cartão de identificação (funcionários civis) ou cartão da família militar (cônjuges ou descendentes).
5. Todas as reservas devem ser garantidas com cartão de crédito válido ou pré-pagamento, estando sujeitas às regras de confirmação, depósitos e cancelamentos em vigor no sítio Vila Galé (www.vilagale.pt);
6. No ato do *check-in* deverá ser apresentado comprovativo da ligação ao Exército, sob pena de serem aplicadas as tarifas de balcão em vigor sem qualquer desconto;
7. O valor dos serviços prestados pelo hotel deverá ser liquidado no *check-out*;
8. Todas as alterações às condições preferenciais mencionadas nos números anteriores deverão ser comunicadas pela VILA GALÉ ao Exército Português, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
9. A VILA GALÉ informará os beneficiários interessados acerca dos detalhes de todas as opções e formas de pagamentos;
10. A VILA GALÉ enviará para conhecimento e divulgação alguma informação pertinente;

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de

voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;

2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a VILA GALÉ, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por um elemento de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela VILA GALÉ à generalidade dos seus clientes;
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.^a

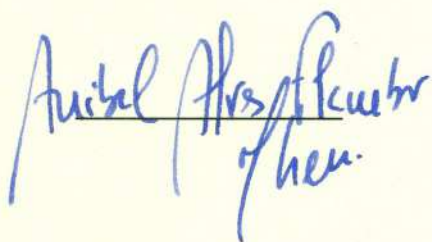
Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2014, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos vinte e três dias do mês de maio de 2014:

Pelo 1.º Outorgante



Pelo 2.º Outorgante:



Anexo:

- Lista de Unidades Hoteleiras "VILA GALÉ"



Vila Galé

HOTEIS

LISTA DE UNIDADES HOTELEIRAS

PORTUGAL

Porto

Vila Galé Porto 4*: porto.reservas@vilagale.pt

Centro

Vila Galé Coimbra 4*: coimbra.reservas@vilagale.pt

Costa de Lisboa

Vila Galé Ericeira 4*: ericeira.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Cascais 4*: cascais.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Palácio Dos Arcos 5*: palacio.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Estoril 4*: estoril.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Ópera 4*: opera.reservas@vilagale.pt

Alentejo e Algarve

Vila Galé Clube de Campo 4*: campo.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Tavira 4*: tavira.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Albacora 4*: albacora.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Marina 4*: marina.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Ampalíus 4*: ampalius.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Cerro Alagoa 4*: cerro.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Atlântico 4*: atlantico.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Praia 4*: praia.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Náutico 4*: nautico.reservas@vilagale.pt

Vila Galé Lagos 4*: lagos.reservas@vilagale.pt

MADEIRA

Vila Galé Santa Cruz 4*: madeira.reservas@vilagale.pt



BRASIL

Vila Galé Fortaleza 5*: fortaleza.reservas@vilagale.com

Vila Galé Salvador da Baía 5*: salvador.reservas@vilagale.com

Vila Galé Marés 5*: mares.reservas@vilagale.com

Vila Galé Eco Resort do Cabo 5*: bahia.reservas@vilagale.com

Vila Galé Eco Resort de Angra 5*: bahia.reservas@vilagale.com

Vila Galé Cumbuco 5*: cumbuco.reservas@vilagale.com"